



INDICAÇÃO
Nº 383/2021

**ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Sala das Sessões

12 ABR 2021


PRESIDENTE

Considerando que diante desse enfrentamento de emergência de saúde pública, notadamente quanto ao contingenciamento de atividades, há sensível redução de rendimentos das famílias e até o fechamento de médios e pequenos negócios;

Considerando que neste momento de crise mundialmente vivida, muitos governantes, inclusive Municípios da região, têm optado em não suspender o fornecimento de água para contribuintes inadimplentes, uma vez que condutas de higiene são primordiais para evitar a propagação do vírus;

Considerando que é imprescindível que, ao menos, nos próximos 04 (quatro) meses, não se realize a suspensão do fornecimento de água pelo inadimplemento do consumidor, diante da grave crise de saúde vivenciada atualmente por nosso Município;

Considerando que se encaminho Anteprojeto de Lei que veda o corte do fornecimento de água por inadimplemento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública assim determinada em razão de crises na saúde pública;

Considerando que a medida visa proporcionar mais segurança e melhor resultado do ponto de vista do enfrentamento sanitário da pandemia, garantindo proteção aos menos favorecidos economicamente;

Considerando que, após sanado o período de crise, seria interessante permitir o parcelamento ou reparcelamento aos contribuintes inadimplentes uma vez que muitas famílias, sobretudo em que há profissionais autônomos, estão sofrendo graves perdas financeiras, sem condições de quitar seus compromissos.

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude acolher o Anteprojeto de Lei em anexo, que veda a suspensão do fornecimento de água por inadimplemento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública assim determinada em razão de crises na saúde pública, visando garantir maior proteção e possibilidade de enfrentamento da COVID 19 aos menos favorecidos economicamente.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“Proíbe o corte de água dos consumidores no âmbito do Município de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada a suspensão da prestação dos serviços de água, em virtude do inadimplemento por parte do usuário, enquanto perdurar estado de Calamidade Pública assim determinado em razão de crises na saúde pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Vereador